

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: José Augusto Viana Nogueira

22/01/2020

**SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES
PERMANENTES**

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

RESOLUÇÃO Nº 909/2020

Determina a instalação da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 4º do art. 9º e os §§ 1º, 4º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, bem como os incisos VII e XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos arts. 66, inciso IV, 98 e 104 da Constituição do Estado de Minas Gerais, sobre a competência e a iniciativa privativa do Tribunal de Justiça para, mediante ato próprio, determinar a instalação de unidades judiciárias;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, determinar a instalação de vara da justiça comum;

CONSIDERANDO o disposto nos §§ 1º e 10 do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 2001, que possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição dos feitos em curso na comarca;

CONSIDERANDO o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 823, de 29 de junho de 2016, que tem como objetivo "garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores";

CONSIDERANDO a necessidade de melhorar a prestação jurisdicional, bem como o implemento das condições de funcionamento de mais uma vara na Comarca de Frutal;

CONSIDERANDO, mais, a necessidade de lotação de cargos de provimento efetivo de Oficial Judiciário e cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria na referida comarca;

CONSIDERANDO a existência de cargos efetivos de Oficial Judiciário no quadro de reserva e de cargos de provimento em comissão de Assessor de Juiz e de Gerente de Secretaria reservados para futura lotação;

CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.19. 161411-4/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0052346-87.2019.8.13.0271) e, ainda, o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada no dia 18 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a instalação da 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal, a ser instalada pelo Presidente do Tribunal de Justiça, em data por ele designada.

Art. 2º Efetivada a instalação de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - a atual Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal passa a ter a denominação e a competência de 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais;

II - os processos e as ações criminais passarão a ser distribuídos, equitativamente, entre a 1ª Vara Criminal e de Execuções Penais e a 2ª Vara Criminal e da Infância e da Juventude;

III - os processos e as ações cíveis e criminais relativos à infância e à juventude passarão a ser distribuídos à vara de que trata o art. 1º desta Resolução;

IV - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, previstos na Lei federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, passarão a ser distribuídos à vara de que trata o art. 1º desta Resolução, em cumprimento ao disposto na Resolução do Órgão Especial nº 824, de 29 de junho de 2016.

Art. 3º Serão redistribuídos para a 2ª Vara Criminal da Infância e da Juventude, de que trata o art. 1º desta Resolução:

I - os processos e as ações criminais, correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do acervo ativo que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem em tramitação na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal.

II - os processos e as ações criminais relativos à infância e à juventude que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) suspensos e em tramitação na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

b) arquivados na vara de que trata a alínea "a" do inciso II deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento;

III - os processos e as ações cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

a) suspensos e em tramitação na Vara Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de Frutal, cuja denominação foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º;

b) arquivados na vara de que trata a alínea "a" do inciso III deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição ou requerimento.

Art. 4º Permanecerão em tramitação na 1ª Vara de Execuções Penais da Comarca de Frutal, cuja competência foi alterada nos termos do inciso I do art. 2º, os processos e as ações relativos à execução penal que, na data da vigência desta Resolução, se encontrarem:

I - suspensos ou em tramitação na vara de que trata o "caput" deste artigo;

II - arquivados na vara de que trata o "caput" deste artigo e que venham a ser objeto de nova petição.

Art. 5º Ficam lotados na Comarca de Frutal:

I - 1 (um) cargo de Assessor de Juiz, código TJ-DAS-08;

II - 1 (um) cargo de Gerente de Secretaria, código JPI-DAS-10;

III - 5 (cinco) cargos de Oficial Judiciário.

Art. 6º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2020.

Desembargador NELSON MISSIAS DE MORAIS, Presidente